

APA DOS QUILOMBOS MÉDIO RIBEIRA - PLANO DE MANEJO

OFICINA DE ZONEAMENTO – PARTE II

17/06/2025



OFICINA DE ZONEAMENTO – PARTE III

OBJETIVOS:

- I. Contribuir nas normas do zoneamento.
- II. Relembras as sobreposições das zonas de amortecimento e APAQMR.





CONTEXTO

CONSULTA PRÉVIA E DEVOLUTIVAS PARCIAIS

MOMENTO 1

DIALOGAR E CONTRIBUIR NOS MAPAS

MOMENTO 2

INTERAGIR E CONTRIBUIR NAS NORMAS

MOMENTO 3

RELEMBRAR AS SOBREPOSIÇÕES COM ZAS

PROGRAMAÇÃO:

09h00 9h30	Abertura e boas-vindas
09h30 12h00 (2h30')	MOMENTO 2: INTERAGIR E CONTRIBUIR NAS NORMAS <i>Apresentação das normas e registros de contribuições</i>
12h00 13h00 (1h)	ALMOÇO <i>Será disponibilizado pela FF</i>
13h00 15h00 (2h)	MOMENTO 2: INTERAGIR E CONTRIBUIR NAS NORMAS <i>Apresentação das normas e registros de contribuições</i>
15h00 16h15 (1h15)	MOMENTO 3: RELEMBRAR AS SOBREPOSIÇÕES COM ZAS <ul style="list-style-type: none">• <i>Normas e sobreposições entre APA e PECD, PETAR e PEI</i>

Zoneamento III

2

**TRABALHAR AS
PROPOSTAS
ZONEAMENTO**
(normas e mapas)

3

**ZONAS DE
AMORTECIMENTO E
APAQMR**



Zoneamento

2

**TRABALHAR AS
PROPOSTAS
ZONEAMENTO**
(normas e mapas)

3

ZONAS DE
AMORTECIMENTO E
APAQMR



MOMENTO 2

INTERAGIR E CONTRIBUIR NAS NORMAS

2.1 Apresentação e entregas dos materiais

✓ Painel expositivo normas.

OFICINA ZONEAMENTO – APA QUILOMBO MÉDIO DO RIBEIRA
Zona de Proteção dos Atributos (ZPA)

Definição: Zona que concentra os elementos sociais e/ou ambientais relevantes para a proteção dos atributos que justificaram a criação da Unidade.			
Objetivos: Proteger territórios importantes para a conservação da biodiversidade, recursos hídricos, beleza natural, patrimônio histórico e comunidades tradicionais.			
Inciso	Norma	Figura	Contribuições
1	As normas da Zona de Uso Sustentável se aplicam à ZPA, com regras adicionais		
2	Na Zona de Amortecimento do PE Caverna do Diabo, só serão permitidas atividades que não impactem o sistema cárstico.		
3	É permitido o manejo sustentável dos recursos florestais, priorizando sistemas agroflorestais		
4	O licenciamento de atividades que afetem a população quilombola deve garantir consulta às comunidades		
5	A mineração é proibida em territórios quilombolas, exceto para areia e argila para construção, com consulta às comunidades.		

OFICINA ZONEAMENTO – APA QUILOMBO MÉDIO DO RIBEIRA
Aplicação de normas e legislações vigentes

Inciso	Norma	Figura	Contribuições
1	As atividades na unidade de conservação devem seguir a lei que a criou.		
2	As regras da unidade devem ser consideradas no licenciamento ambiental, de acordo com as resoluções CONAMA e SMA.		
3	Atividades que não precisam de licenciamento não podem prejudicar os objetivos da unidade.		
4	A proteção, fiscalização e monitoramento devem ocorrer em toda a unidade.		
5	É preciso seguir as regras para uso da água e mudanças nos recursos hídricos.		
6	Para captar água subterrânea para abastecimento, devem ser seguidas as normas de proteção e manutenção.		

OFICINA ZONEAMENTO – APA QUILOMBO MÉDIO DO RIBEIRA
Atividades econômicas e outras práticas

Inciso	Norma	Medida	Figura	Contribuições
11	Atividades agrícolas, subculturas ou pastoris sem licenciamento em áreas de uso alternativo devem seguir a Resolução SAA/SMA/SIOD nº 01/2011.			
12.1	Os responsáveis por atividades agrícolas, subculturas ou pastoris devem	Conservar solo e água, evitando erosão (menos movimentação do solo, plantios em curvas de nível).		
12.2		Controlar ou eliminar plantas e animais invasores		
12.3		Evitar agrotóxicos prejudiciais/priorizar os de menor risco, quando solicitado apresentar recetário agrônomico e descartar embalagens da forma certa)		
12.4		Participar de programas ambientais do Estado de SP.		

MOMENTO 2

INTERAGIR E CONTRIBUIR NAS NORMAS

2.1 Apresentação e entregas dos materiais

- ✓ Kit mesa de trabalho

2

Fichas em A3 (Normas resumidas + imagens)

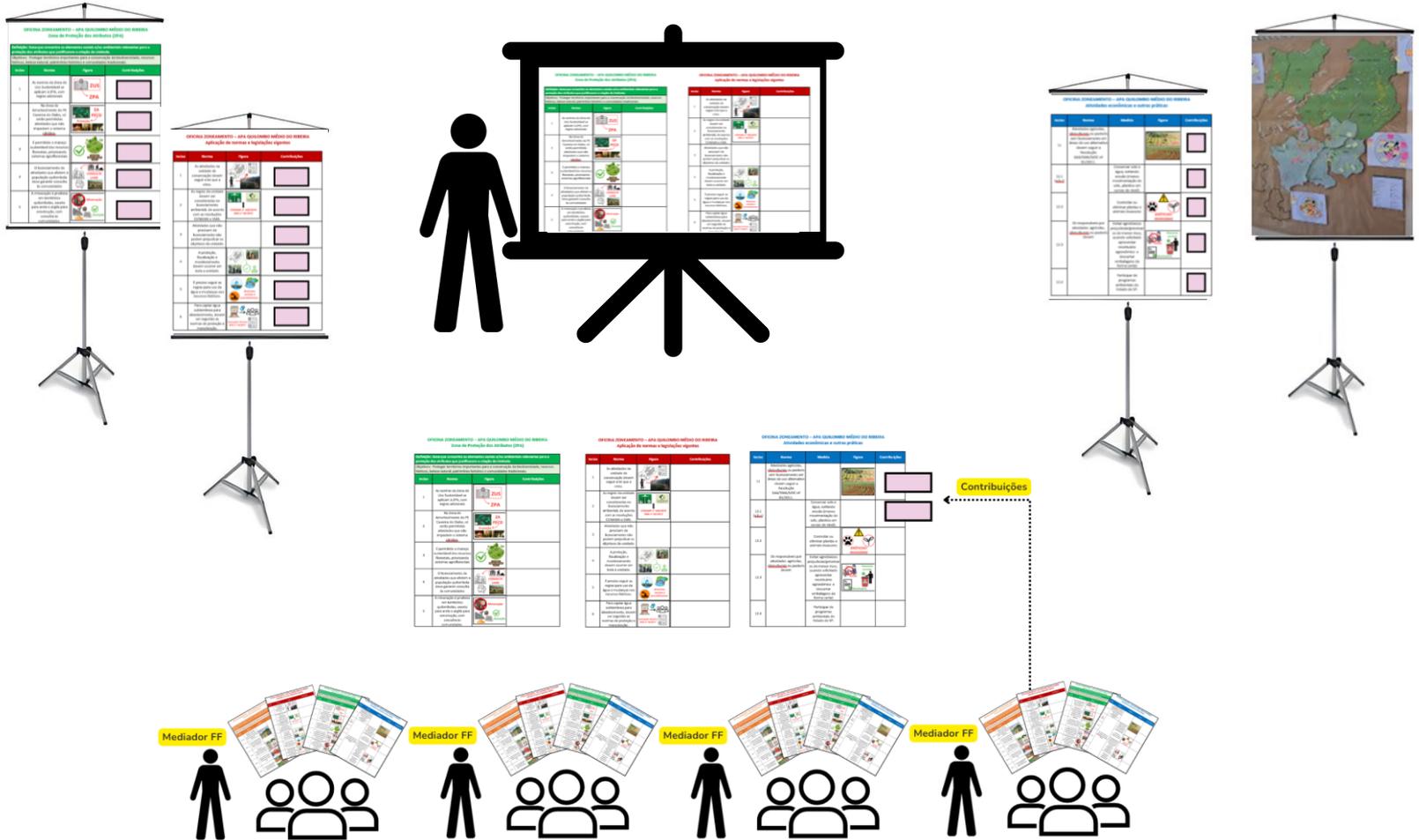
Kit Mesa



MOMENTO 2

INTERAGIR E CONTRIBUIR NAS NORMAS

2



Comunidades com fichas de normas e anotações

Zoneamento

2

TRABALHAR AS
PROPOSTAS
ZONEAMENTO
(normas e mapas)

3

**ZONAS DE
AMORTECIMENTO E
APAQMR**

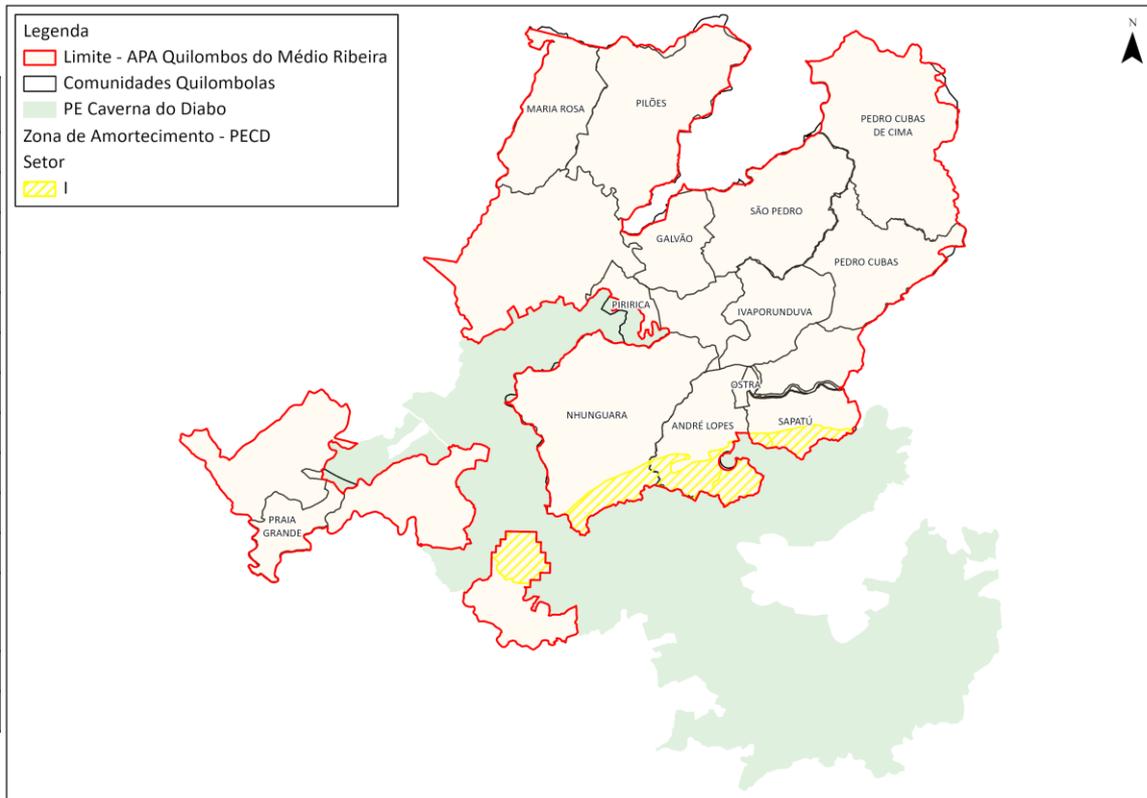


MOMENTO 3

RELEMBRAR AS SOBREPOSIÇÕES COM ZAS

3

PECD			
Comunidades	Setor 1	Setor 2	Setor 3
André Lopes	sim		
Nhunguara	sim		
Sapatú	sim		
Ostra	não		
Piririca	não		
Praia Grande	não		
Galvão	não		
Ivaporunduva	não		
Maria Rosa	não		
Pedro Cubas	não		
Pedro Cubas de Cima	não		
Pilões	não		
São Pedro	não		

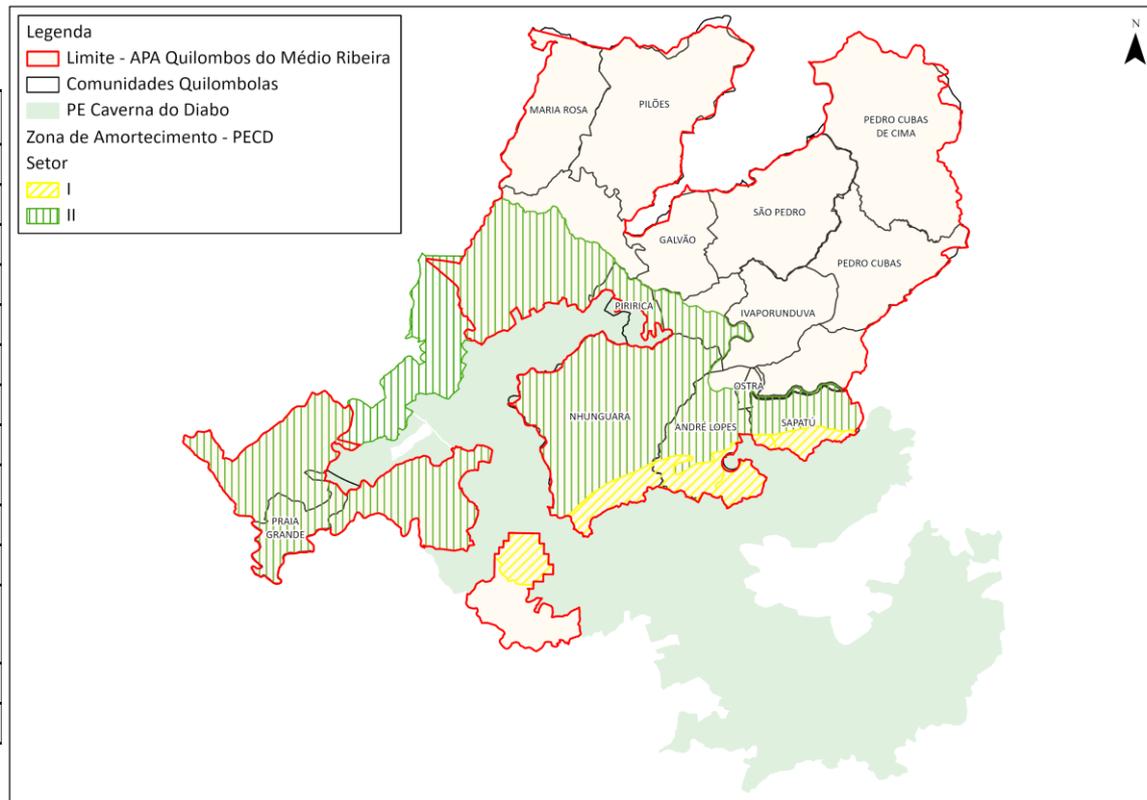


MOMENTO 3

RELEMBRAR AS SOBREPOSIÇÕES COM ZAS

3

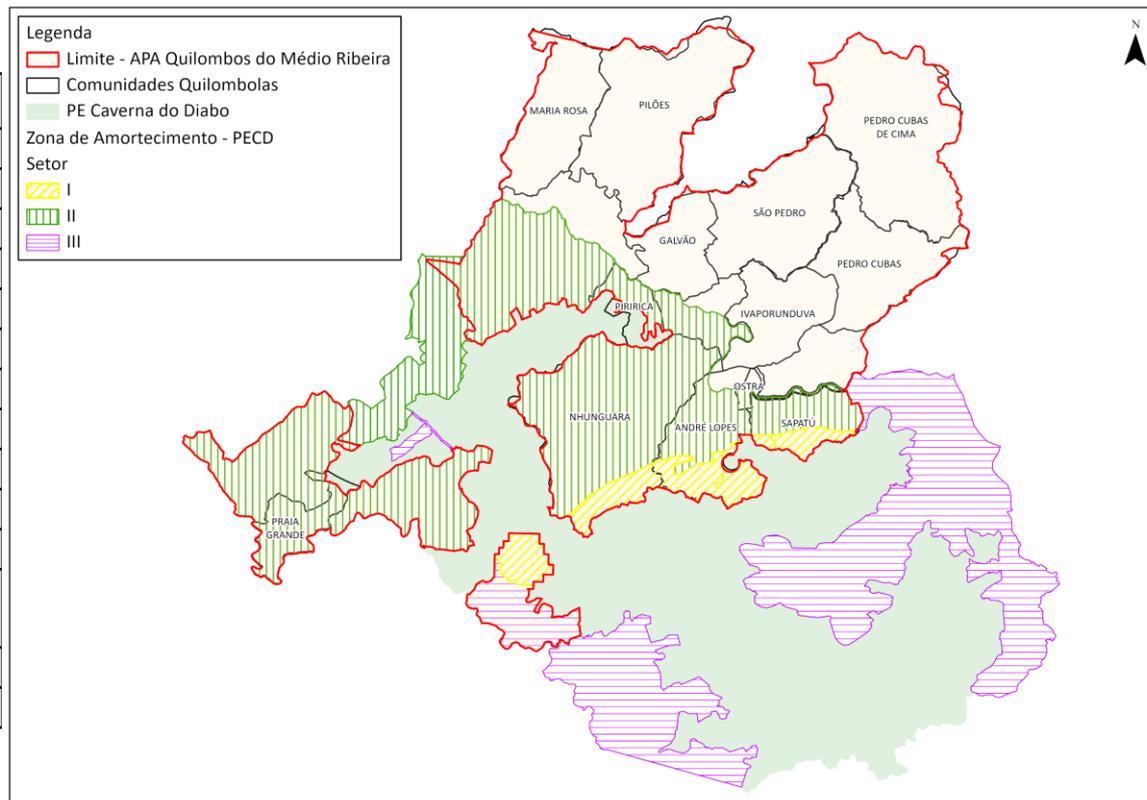
Comunidades	PECD		
	Setor 1	Setor 2	Setor 3
André Lopes	sim	sim	
Nhunguara	sim	sim	
Sapatú	sim	sim	
Ostra	não	sim	
Piririca	não	sim	
Praia Grande	não	sim	
Galvão	não	não	
Ivaporunduva	não	não	
Maria Rosa	não	não	
Pedro Cubas	não	não	
Pedro Cubas de Cima	não	não	
Pilões	não	não	
São Pedro	não	não	



MOMENTO 3

RELEMBRAR AS SOBREPOSIÇÕES COM ZAS

PECD			
Comunidades	Setor 1	Setor 2	Setor 3
André Lopes	sim	sim	não
Nhunguara	sim	sim	não
Sapatú	sim	sim	não
Ostra	não	sim	não
Piririca	não	sim	não
Praia Grande	não	sim	não
Galvão	não	não	não
Ivaporunduva	não	não	não
Maria Rosa	não	não	não
Pedro Cubas	não	não	não
Pedro Cubas de Cima	não	não	não
Pilões	não	não	não
São Pedro	não	não	não

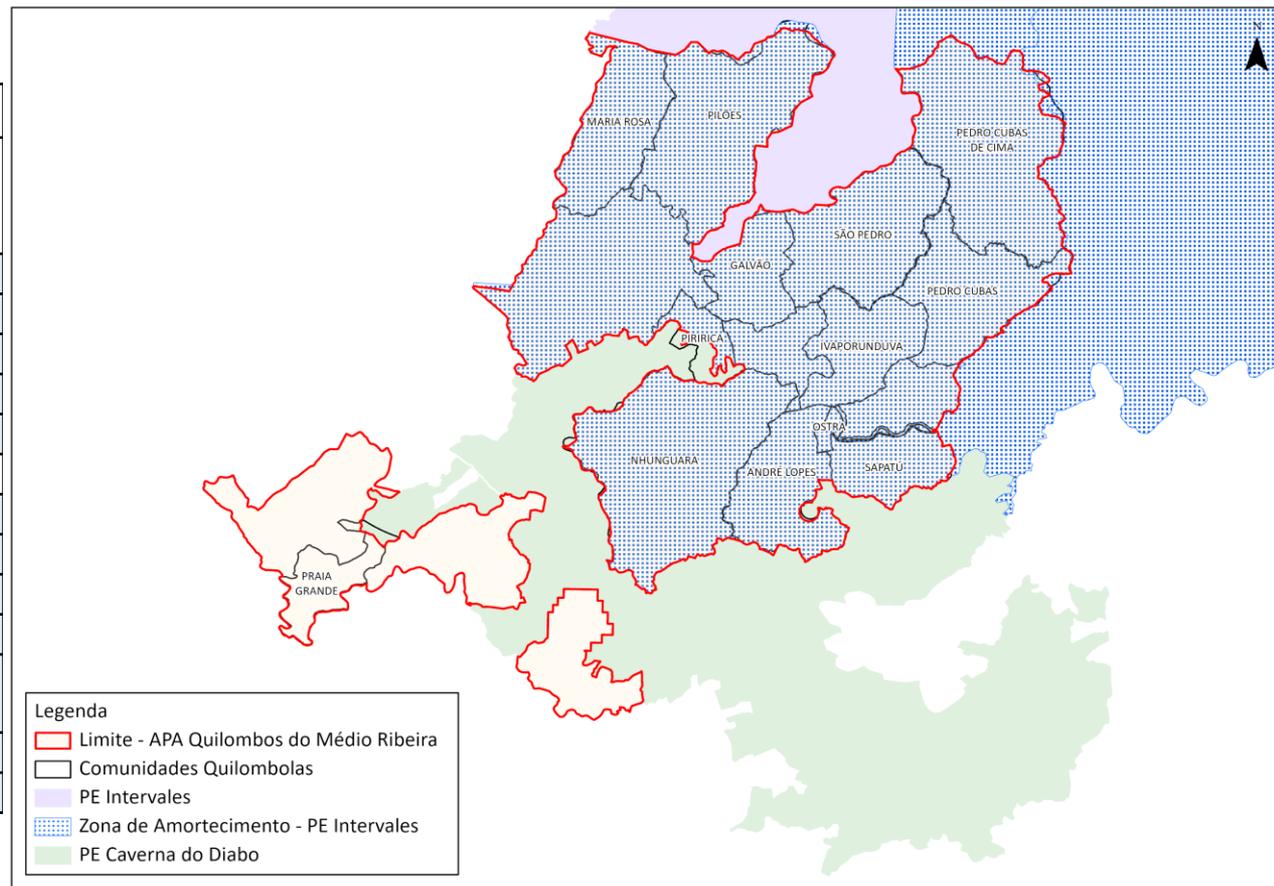


MOMENTO 3

RELEMBRAR AS SOBREPOSIÇÕES COM ZAS

3

PE Intervalos	
Comunidades	US-5 - Área de Uso Sustentável 5
André Lopes	sim
Nhunguara	sim
Sapatú	sim
Ostra	sim
Piririca	sim
Praia Grande	não
Galvão	sim
Ivaporunduva	sim
Maria Rosa	sim
Pedro Cubas	sim
Pedro Cubas de Cima	sim
Pilões	sim
São Pedro	sim

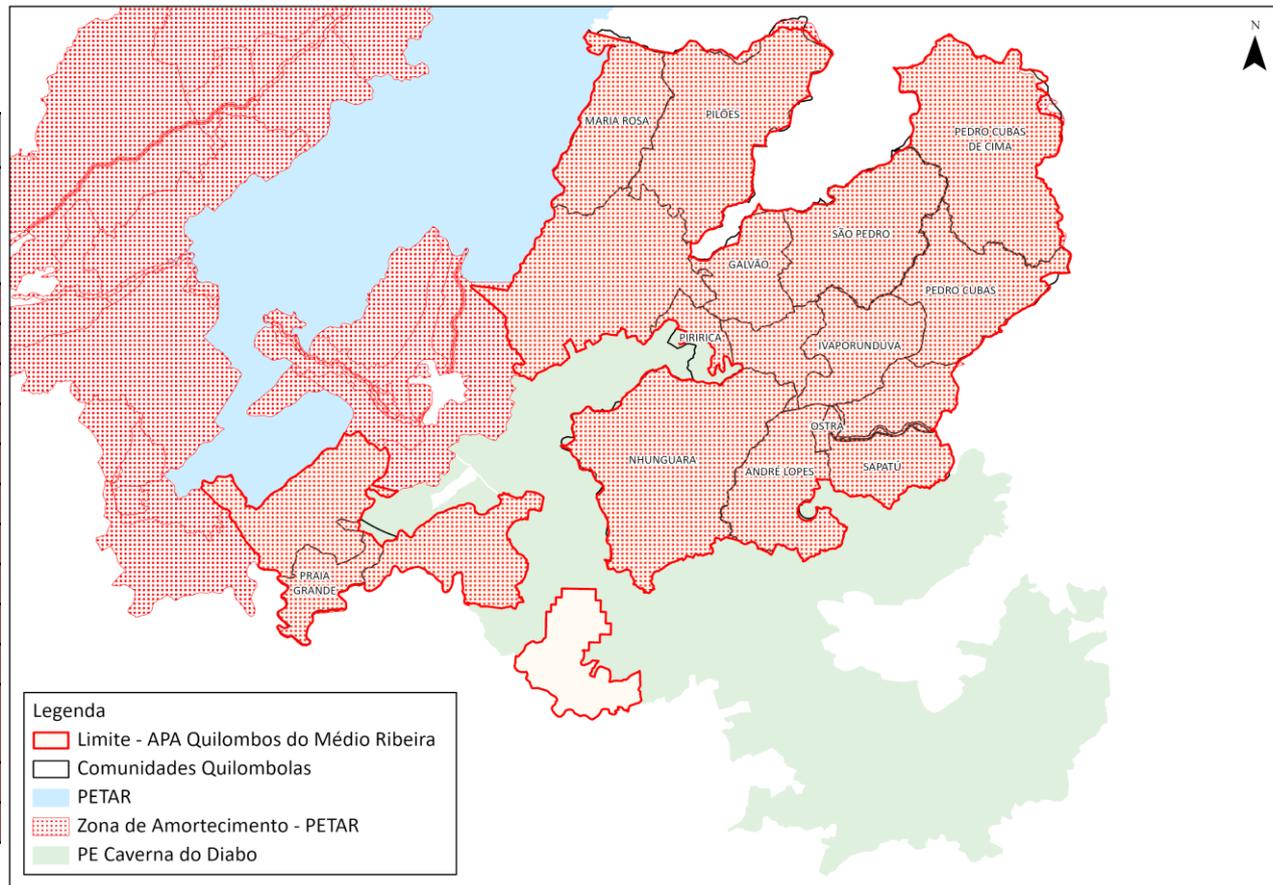


MOMENTO 3

RELEMBRAR AS SOBREPOSIÇÕES COM ZAS

3

PETAR	
Comunidades	US-4 - Setor de Uso Sustentável 4
André Lopes	sim
Nhunguara	sim
Sapatú	sim
Ostra	sim
Piririca	sim
Praia Grande	sim
Galvão	sim
Ivaporunduva	sim
Maria Rosa	sim
Pedro Cubas	sim
Pedro Cubas de Cima	sim
Pilões	sim
São Pedro	sim



PECD	
Zona de Amortecimento	Comunidades
<p>SETOR I Normas específicas: I. As normas previstas na Resolução SMA nº 57/2018, que aprova o Plano de Manejo do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR) e as diretrizes do Plano de Manejo do PE Intervalles, nos setores da ZA comuns às três UCs, deverão ser aplicadas no PECD;</p> <p>II. Será admitida somente a implantação de atividades ou empreendimentos que comprovem, no processo de licenciamento, que sua implantação não causará impactos sobre o sistema cárstico e o patrimônio espeleológico da Serra do André Lopes.</p>	<p>André Lopes Nhunguara Sapatu</p>
<p>SETOR II Normas específicas: I. As normas previstas na Resolução SMA nº 57/2018, que aprova o Plano de Manejo do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR) e as diretrizes do Plano de Manejo do PE Intervalles, nos setores da ZA comuns às três UCs, deverão ser aplicadas no PECD.</p>	<p>André Lopes Nhunguara Ostra Sapatu Praia Grande</p>

SETOR I: inciso II é a única normativa que o PECD trouxe que sobrepõe a APAQMR!!!!

PE Intervales	
US-5 - Área de Uso Sustentável 5	
Recomendações específicas:	Comunidades
Implementação da APA Quilombos do Médio Ribeira, contribuindo para o fortalecimento e organização de ações e projetos desenvolvidos pelas populações quilombolas e seus parceiros . O ISA e associações/comunidades quilombolas realizaram o zoneamento agroecológico dos territórios (com exceção das comunidades em Iporanga). Outras instituições desenvolvem ações e projetos em conjunto com as comunidades, a exemplo do ITESP, CATIs, RBMA, Prefeituras, MOAB, Universidades, a própria FF dentre outras.	
Estudos para implantação de roteiros turísticos com o PEI e outras áreas protegidas vizinhas (PETAR, Caverna do Diabo e APA Serra do Mar), conciliando atividades recreativas de educação ambiental e envolvendo diferentes públicos e segmentos (ecoturismo, turismo cultural e turismo social). A base do Alecrim poderá ser utilizada como ponto de apoio a estas atividades.	André Lopes Galvão Ivaporunduva Maria Rosa Nhunguara
Incentivo e apoio para implantação de programas continuados de educação ambiental , em todas as instâncias educacionais.	Ostra Pedro Cubas
Fomento e incentivo às práticas sustentáveis geradoras de renda: manejo sustentável de floresta, atividades agroecológicas, usos múltiplos em bases sustentáveis, ecoturismo, com produtos e serviços integrados à visitação do PEI e região, incluindo atividades de turismo cultural e social, implantação pousadas, comercialização de produtos artesanais, agroindústrias de produção familiar e comunitária, dentre outras.	Pedro Cubas de Cima Pilões Piririca
Apoiar o desenvolvimento de novos produtos e mercado , fortalecendo a rede de comércio justo e solidário.	São Pedro
Recomenda-se a não implantação de atividades que impliquem: na fragmentação florestal não prevista no zoneamento de uso e ocupação, na introdução de espécies contaminantes biológicas e invasoras de flora e fauna, de agricultura com utilização de agroquímicos e outras que causem impacto aos sistemas hídricos e a biodiversidade.	

PETAR	APAQMR
Zona de Amortecimento - Setor de Uso Sustentável 4 - US 4	
Artigo 17 - São normas e diretrizes gerais para a Zona de Amortecimento:	
Atividades agropecuárias com dispensa de licenciamento	
I - As atividades agropecuárias que, em função de seu reduzido potencial poluidor/degradador sejam passíveis de dispensa de licença ambiental, seguirão as normativas vigentes devendo o produtor obter a " Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária " junto à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.	XI. As atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris não sujeitas ao licenciamento, situadas em área de uso alternativo do solo, devem observar a Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC nº 01/2011 ;
Reserva legal e conectividade	
X - No caso de instituição de reserva legal , áreas verdes, áreas compensatórias ou similares, recomenda-se que estas estabeleçam conectividade biológica com o Parque e os setores contíguos, sempre que possível.	XXIX. As Reservas Legais das propriedades devem estabelecer conectividade estrutural e/ou funcional com as unidades de conservação do Mosaico do Jacupiranga ou Mosaico de Paranapiacaba;

PETAR	
Zona de Amortecimento - Setor de Uso Sustentável 4 - US 4	APAQMR
Artigo 17 - São normas e diretrizes gerais para a Zona de Amortecimento:	
<h2 style="color: red;">Atividades minerárias</h2>	
<p>II - As solicitações de instalação de atividades e empreendimentos, bem como suas ampliações renovações de licença, seguirão o trâmite rotineiro dos processos de licenciamento.</p>	<p>II. As diretrizes, normas e programas da unidade de conservação deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental, observado o disposto nas Resoluções CONAMA nº 428/2010 e SMA nº 85/2012;</p> <p>XXXV. Atividades e empreendimentos, novos e existentes, sujeitos ao licenciamento ambiental e que possam causar impactos socioambientais aos atributos da Unidade de Conservação, devem observar a legislação vigente e, quando tecnicamente viável e aplicável, adotar medidas mitigadoras para os seguintes impactos:</p> <p>a. Impactos do desencadeamento e da intensificação de processos de dinâmica superficial:</p> <p>b. Impactos da geração de poluentes sobre o ar, solo e recursos hídricos:</p> <p>c. Impactos da interferência na dinâmica dos recursos hídricos:</p> <p>d. Impactos sobre as relações sociais e fluxos locais:</p> <p>e. Impactos sobre a biodiversidade:</p> <p>f. Impactos sobre o patrimônio cultural e natural:</p> <p>g. Impactos visuais sobre a paisagem cênica:</p>
<p>III - No caso dos empreendimentos minerários, nos setores da zona de amortecimento onde for aplicável, no âmbito do processo de licenciamento, deverão ser desenvolvidos estudos hidrogeológicos em escala local, a exemplo de levantamento de nascentes, sumidouros e ressurgências, e dos sistemas de drenagem superficial e subterrânea, a exemplo de direção de fluxo.</p>	
<p>IV - Para empreendimentos minerários classificados no processo de licenciamento como de significativo impacto, a exigência de Relatório Ambiental Preliminar - RAP ou Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA dar-se-á por força de normativa legal e os temas a serem tratados deverão ser, pelo menos: vias de acesso, águas superficiais, pilhas de resíduos e partículas sólidas e sedimentos, além de outros previstos no processo de licenciamento.</p>	
<p>V - No caso dos empreendimentos minerários com beneficiamento industrial, nos setores da Zona de Amortecimento onde for aplicável, no âmbito do processo de licenciamento, as proposições de medidas de minimização, mitigação e compensação de impacto deverão dar especial atenção:</p> <p>a) aos impactos sobre os sistemas hidrológicos subterrâneos que impliquem no rebaixamento do lençol freático.</p> <p>b) ao equacionamento de passivos socioambientais do empreendimento, recomendando-se que as medidas de recuperação incluam: controle de processos erosivos viabilizando processos de infiltração e pedogênese, em detrimento de processos de escoamento superficial e deposição de sedimentos nos vales e calhas das drenagens; revegetação com espécies nativas voltadas ao restabelecimento da conectividade dos fragmentos florestais; medidas de contenção de material particulado à rede de drenagem; e recuperação de áreas de preservação permanente.</p>	

PETAR

Zona de Amortecimento - Setor de Uso Sustentável 4 - US 4

Artigo 17 - São normas e diretrizes gerais para a Zona de Amortecimento:

APAQMR

Cultivo e a criação de espécies exóticas com potencial de invasão

VI - O cultivo e a criação de espécies exóticas com potencial de invasão pautar-se-ão pelos seguintes critérios:

a) Cultivos e criações existentes: caso a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo constate invasões de espécies exóticas invasoras, ou a iminência destas, no interior da unidade de conservação, emitirá comunicado, lastreado em parecer técnico, ao(s) produtor(es), diretamente ou por meio do órgão licenciador (para o caso de empreendimentos licenciáveis) para que apresentem estratégias e **implementem medidas de saneamento da bioinvasão em questão**. O empreendedor deverá adotar **medidas que impeçam a continuidade do processo de bioinvasão e apresentar projeto de recuperação pelos danos causados e monitoramento**.

b) **Novos cultivos e criações**: submissão da proposta ou projeto do empreendimento à análise da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, diretamente ou por meio do órgão licenciador (para o caso de empreendimentos licenciáveis), a fim de que se **estabeleçam as medidas preventivas, mitigatórias ou saneadoras** que o caso ensejar. Para esses casos, o órgão gestor deverá emitir Parecer Técnico.

c) Para ambos os casos, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo estabelecerá procedimentos e prazos, por meio de Portaria Normativa.

d) Os procedimentos serão aplicados até que a espécie seja avaliada, conforme previsto no artigo 3º da Deliberação CONSEMA Normativa nº 2, de 09 de novembro de 2011.

VII - O cultivo ou criação das espécies reconhecidas como exóticas invasoras são **proibidos em toda a Zona de Amortecimento, conforme lista de espécies, constante na Deliberação CONSEMA nº 30, de 09 de novembro de 2011, da 289ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA**.

VIII - Nas ações de restauração ecológica de reserva legal e área de preservação permanente - APP, o plantio de espécies exóticas com potencial de invasão é proibido, conforme artigo 11, § 5º **Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014**.

XII. Os responsáveis pelas atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris de que trata o inciso anterior (XI) devem:

b. Adotar medidas de controle e/ou **erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais**;

XV. A **pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão** e não contempladas nas normativas do CONSEMA deve **adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior das unidades de conservação de proteção integral do entorno e dos fragmentos de vegetação nativa**, sendo que os órgãos ambientais competentes devem estabelecer procedimentos para manejo e controle das espécies;

XIV. **Não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA)**;

XVI. Não é permitida a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, **conforme disposto na Resolução SMA nº 32/2014**;

PETAR

Zona de Amortecimento - Setor de Uso Sustentável 4 - US 4

Artigo 17 - São normas e diretrizes gerais para a Zona de Amortecimento:

APAQMR

Agrotóxicos

IX - O uso de agrotóxicos e outros insumos agrícolas pautar-se-á pelos seguintes critérios:

a) **Diagnosticada a contaminação** por resíduos de agrotóxicos ou outros insumos agrícolas no interior do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR, aferida por meio de medições e/ou monitoramento realizado pelos órgãos competentes, que potencial ou efetivamente afete a biota da unidade de conservação, **fica as propriedades causadoras da contaminação sujeitas à obrigatoriedade da cessação da aplicação dos insumos ou sua redução a níveis que não causem a poluição identificada.**

b) Para os casos acima tipificados, o ajuste com relação à aplicação dos insumos será feito entre as partes envolvidas, com a participação dos órgãos competentes, para estabelecer e monitorar os níveis toleráveis dos resíduos que possam causar impactos ao Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR.

XII. Os **responsáveis pelas atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris** de que trata o inciso anterior (XI) devem:

c. **Evitar o uso de agrotóxicos** que comprometam a qualidade ambiental, devendo, minimamente:

- i. **Priorizar os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental**, observando-se o disposto na legislação vigente;
- ii. Apresentar, sempre que solicitado, o **receituário agrônomo** emitido por profissional habilitado, com emissão da ART (Anotação por Responsabilidade Técnica);
- iii. **Adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias** de agrotóxicos, observando-se o disposto na legislação vigente;

PETAR

Zona de Amortecimento - Setor de Uso Sustentável 4 - US 4

Artigo 17 - São normas e diretrizes gerais para a Zona de Amortecimento:

APAQMR

Supressão de vegetação para atividades licenciáveis

XI - A **supressão de vegetação nativa não deve comprometer a função ambiental do fragmento florestal com perda de conectividade** com o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR, em conformidade com a legislação vigente.

ImXXXV. **Atividades e empreendimentos, novos e existentes, sujeitos ao licenciamento ambiental** e que possam causar impactos socioambientais aos atributos da Unidade de Conservação, **devem observar a legislação vigente e, quando tecnicamente viável e aplicável, adotar medidas mitigadoras para os seguintes impactos:**

- e. Impactos sobre a **biodiversidade:**
- x. Priorizar layouts, variantes de traçados e métodos construtivos que minimizem a fragmentação e supressão de vegetação nativa;

PETAR

Zona de Amortecimento - Setor de Uso Sustentável 4 - US 4

Artigo 17 - São normas e diretrizes gerais para a Zona de Amortecimento:

APAQMR

Atividades licenciáveis

Artigo 18 - São normas específicas aplicadas aos setores descritos nos artigos 6º:

I - Nos setores CB1, CB2 e CB3, CBO1, CBO2 e CBO3, CBCa1 e CBCa2, CBARCa1, CBARCa2 e CBARCa3, CBARCaO, CaO1, CaO2, CaO3, CaO4, CaO5, CaO6 e CaO7, PHC1 e PHC2, US1, US2, US4 e US5 e UAO2, somente será admitida a implantação de **atividades ou empreendimentos que comprovem, no processo de licenciamento, que sua implantação não causa impactos no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR, sobre o seu sistema cárstico e o patrimônio espeleológico, os sistemas hídricos, a vegetação, a fauna e biodiversidade, e a paisagem do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR.**

XXXV. **Atividades e empreendimentos, novos e existentes**, sujeitos ao licenciamento ambiental e que possam **causar impactos socioambientais aos atributos da Unidade de Conservação**, devem observar a legislação vigente e, quando tecnicamente viável e aplicável, adotar medidas mitigadoras para os seguintes impactos:

- Impactos do desencadeamento e da intensificação de processos de dinâmica superficial:
- Impactos da geração de poluentes sobre o ar, solo e recursos hídricos:
- Impactos da interferência na dinâmica dos recursos hídricos:
- Impactos sobre as relações sociais e fluxos locais:
- Impactos sobre a biodiversidade:
- Impactos sobre o patrimônio cultural e natural:
- Impactos visuais sobre a paisagem cênica: